CONSAE CURSOS - CAPACITAÇÃO | SIC SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 02/2015

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2015.

ARQUIVO/ACERVO ACADÊMICO. MANUTENÇÃO. RESPONSABILIDADE.

ARQUIVOS/ACERVOS ACADÊMICOS DIGITAIS. VANTAGENS. SECRETARA ACADÊMICA DIGITAL-SeAD.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2015. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

É impressionante o amadorismo do MEC para tratar de documentos escolares, arquivos, acervos de instituições de ensino!!! O MEC não se convence de sua responsabilidade. O MEC é incapaz, para propor uma política adequada para a guarda e conservação de documentos, arquivos, acervos de instituições de ensino.

A FADISC teve suas atividades suspensas pelo Despacho nº 116/2011-CGSUP/SERES/MEC, de 30 de agosto de 2011. À época, já estranhamos que o descredenciamento tivesse se dado sem a indicação de recolhimento do arquivo acadêmico.

Três anos e meio depois, o MEC, por decisão judicial, resolve dizer quem cuida do arquivo acadêmico, através da Portaria Conjunta nº 1/2015 – SESU-SERES, que estabeleceu para a Universidade Federal de São Carlos a difícil missão de recuperar documentos físicos danificados, rasgados, molhados, "uma massa única e pastosa de papel molhado"!!!

Isso depois de ter constatado, um ano e meio antes (11/06/2013), a situação deplorável dos documentos, descrita no texto da medida liminar proferida no âmbito da Ação Cautelar Inominada Coletiva nº 2014.03.00.026402-4/SP proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal.

A UFSCAR, incumbida de resolver o problema causado pela irresponsabilidade da entidade mantenedora da IES, terá um trabalho hercúleo, para recuperar informação e expedir documentos acadêmicos aos alunos abandonados à própria sorte.

Não à toa a CONSAE tem insistido com as IES na implantação da Secretaria Acadêmica Digital-SeAD. Confiança e segurança para as instituições e seus alunos.

Veja aqui a íntegra da Ação Cautelar Inominada Coletiva nº 2014.03.00.026402-4/SP proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2015. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre a autorização para expedição de diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos das Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC) pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR em exercício, no uso da atribuição que lhes confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, com fundamento nos artigos 209, I, e 211, § 1º, ambos da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO que a Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC) foi descredenciada por meio do Despacho nº 116/2011-CGSUP/SERES/MEC, de 30 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a medida liminar proferida no âmbito da Ação Cautelar Inominada Coletiva nº 2014.03.00.026402-4/SP proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal; e

CONSIDERANDO que a ausência de documentos e dados atualizados sobre o percurso escolar dos alunos implica graves prejuízos a estes, em razão da dificuldade ou impossibilidade de comprovação de conclusão de curso e/ou aproveitamentos dos estudos para fins de efetivação de suas matrículas nas instituições para as quais se transferiram, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) a expedir diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos das Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC), inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada.

Art. 2º Os documentos de que trata o art. 1º serão emitidos com base nas informações e documentos encontrados nas dependências da FADISC, bem como naqueles apresentados pelos alunos, ressalvada qualquer responsabilidade da UFSCar por inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico.

Parágrafo único. A UFSCar elaborará relatório no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Portaria contendo o volume do acervo encontrado nas dependências da FADISC e os tipos de documentos que dele fazem parte, indicando as suas condições de preservação, bem como a viabilidade de atendimento ao disposto no artigo 1º, com base no material recebido.

Art. 3º Fica a UFSCar desde já autorizada a adotar os procedimentos de declaração de conclusão de curso, aproveitamento de conhecimentos e declaração de proficiência nos termos do disposto na presente Portaria e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

DILVO ILVO RISTOFF

Secretário de Educação Superior

Em exercício

(DOU de 30/01/2015 - Seção I - p. 26)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.